



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023- SMS

1 - PREÂMBULO:

1.1. A Secretaria de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que fará Chamamento Público, para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

1.2. A Prefeitura Municipal de Barroquinha a pedido da Secretária Municipal de Saúde, **CONVOCA**, os interessados, a se credenciarem para celebrar contrato de adesão com a Prefeitura de Barroquinha, para a prestação de serviços na área de oftalmologia, compreendendo realização de consultas, exames e cirurgia, com atendimento de médico especializado na área de oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma à complementar a rede assistencial de saúde do município de Barroquinha/CE, pelo preço constante na tabela nacional do SUS, à cargo da Secretaria de Saúde deste Município., **pelo período de 12 (doze) meses.**

1.3. Os interessados deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Lívio Rocha Veras, nº 549, Centro, Barroquinha, Ceará, os documentos enumerados no item 5 deste edital, **até o dia 29 de Maio de 2023 às 09:00 horas.**

2 - DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO A SER CONTRATADO:

2.1. O objeto do presente credenciamento se refere à prestação de serviços na área de oftalmologia, compreendendo realização de consultas, exames e cirurgia, com atendimento de médico especializado na área de oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma à complementar a rede assistencial de saúde do município de Barroquinha/CE, pelo preço constante na tabela nacional do SUS, à cargo da Secretaria de Saúde deste Município.

2.2. O valor estimado a ser contratado para **100 (cem)** procedimentos será de até **R\$ 103.329,00 (cento e três mil trezentos e vinte e nove reais)**, de acordo com a tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, de responsabilidade da Secretaria de Saúde, a serem utilizados nos procedimentos retro mencionados:

Especificações dos serviços, com respectivos códigos e valores extraídos da Tabela de Procedimentos do SUS - SIGTAP

TABELA COM VALORES UNITÁRIOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ITEM	CÓDIGO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO/TABELA SUS- R\$	VALOR TOTAL - R\$
1	021106001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR - MAC	2	24,24	48,48
2	021106005-4	CEIRATOMETRIA	2	3,37	6,74
3	021106015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - MAC/MED	3	3,37	10,11
4	021106025-9	TONOMETRIA - MAC/MED	3	3,37	10,11
5	040505037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	1	771,60	771,6
6	021106010-0	FUNDOSCOPIA - MAC/MED	2	3,37	6,74
7	021106012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	2	24,24	48,48
8	030101007-2	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA	3	10,00	30,00
9	020502002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	2	14,81	29,62
10	021106014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	2	24,24	48,48
12	040504013-0	INJECAO RETROBULBAR/PERIBULBAR	1	22,93	22,93
VALOR GLOBAL					R\$ 1.033,29

3.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do certame pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos de todo o território nacional, ou ainda, em unidades de saúde instalada no Município, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeiro, regularidade jurídico-fiscal que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que aceitem as exigências das normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.2. O presente credenciamento é intransferível quanto à equipe técnica credenciada pelo prestador do serviço.

3.3. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Termo de Credenciamento;

Anexo III - Declaração para fins de remuneração e prestação de serviços ao SUS;

Anexo IV - Declaração de Desimpedimento;

Anexo V - Declaração de Compromisso Formal de Manutenção do Procedimento Contratado;

Anexo VI - Requerimento.

Anexo VII - Declaração fatos Impeditivos.

Anexo VIII - Declaração Menor

3.4. O serviço deve obedecer aos requisitos do sistema único de saúde - SUS com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

3.5. Não poderão credenciar-se:

3.5.1. Pessoas jurídicas: que encontrem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial extrajudicial, cujos sócios, funcionários ou colaboradores contratados sejam servidores ou



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Barroquinha, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;

3.5.2. Entidades sem fins lucrativos: cujos sócios, funcionários ou colaboradores contratados sejam servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Barroquinha, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90; que tiverem descumprido quaisquer cláusulas previstas em ajustes anteriores celebrados com o Município de Barroquinha, que tenham utilizado recursos recebidos em desacordo.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão entregar diretamente à comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Barroquinha, envelope identificado, lacrado e endereçado contendo todas as fotocópias dos documentos especificados no item 5;

4.2. Todos os interessados deverão apresentar também os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos III e IV, além da ficha de requerimento, anexo VI e a comprovação das condições indicadas no anexo V, Anexo VII e Anexo VIII, todos deste edital;

4.3. O período para entrega do envelope contendo a documentação indicada será até o dia 29 de Maio de 2023 às 09:00 horas **(horário local)**.

4.4. A Comissão de Licitação poderá aceitar protocolo das certidões e fotocópias dos documentos comprobatórios de regularidade desde que o interessado entregue os originais quando da celebração do Termo de Credenciamento.

5. DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação do interessado será avaliada pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barroquinha, que poderá ser assessorada por Equipe Técnica da Secretaria de Saúde, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item:

5.1. Pessoas jurídicas:

5.1.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.2 Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

5.1.3 Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;

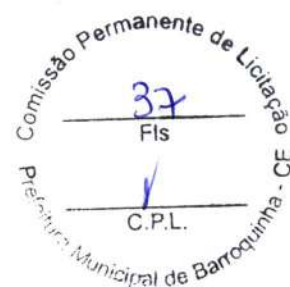
5.1.4A prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm;

5.1.5 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de FGTS;

5.1.6 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos Tributos Municipais ou declaração de sua isenção da sede da proponente;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.1.7 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos de Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção;

5.1.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto da Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011;

5.1.9 Documento comprobatório de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina;

5.1.10 Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade expedida pelo Conselho Regional de Medicina do responsável técnico pela execução do serviço objeto do contrato;

5.1.11 Fotocópia autenticada do Certificado da especialidade médica em oftalmologia;

5.1.12 Certidão Negativa de Conduta Ético-profissional junto ao CRM do responsável técnico pela execução do serviço objeto do contrato.

5.1.13 Currículo resumido dos profissionais que atuarão na execução dos trabalhos, com a devida inscrição no CRM.

5.2. Para entidades sem fins lucrativos:

5.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.3.2 Estatuto Social da entidade, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

5.2.3 Relatório de atividades a serem realizadas no período do convênio;

5.2.4 Cópia da Ata de Posse da atual Diretoria da entidade;

5.2.5 Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;

5.2.6 A prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm.;

5.2.7 Certidão Negativa de FGTS;

5.2.8 Certidão Negativa de débitos Tributos Municipais ou declaração de sua isenção;

5.2.9 Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção;

5.2.10 Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

5.2.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011;

5.2.12 Indicação do responsável técnico e comprovante de seu Registro no Conselho Regional de Medicina;

5.2.13 Documento comprobatório de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina;

5.2.14 Fotocópia autenticada do Diploma de Médico dos médicos oftalmologistas do corpo clínico da entidade;

5.2.15 Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade expedida pelo Conselho Regional de Medicina de cada oftalmologista da entidade;

5.2.16 Fotocópia autenticada do Certificado da especialidade médica em oftalmologia;

5.2.17 Certidão Negativa de Conduta Ético-profissional junto ao CRM dos médicos oftalmologistas da entidade;

5.2.18 Currículo resumido dos médicos oftalmologistas;

5.3. A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido nesta cláusula, impedirá o credenciamento da empresa e/ou instituições interessadas.

5.4. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da entrega, para a devida autenticação por servidor apto para praticar tal ato. Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade verificada junto aos sites dos órgãos emissores.

5.5. Não será permitida a apresentação de quaisquer documentos em momento posterior à data limite de credenciamento.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.7- Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8- A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.1.A Comissão de Licitação, juntamente com equipe técnica designada pela Secretaria de Saúde, analisará a documentação especificada no item 5, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e publicará a relação dos credenciados para a celebração do termo de credenciamento, no Diário Oficial do Estado, ou Diário Oficial dos Municípios, ou Diário Oficial da União e no site do Tribunal de Contas do Estado: www.tce.ce.gov.br

6.2 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, após a verificação da real necessidade e com vantagens a Prefeitura Municipal de Barroquinha, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

7.1. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas à Autoridade Competente (Secretário de Saúde) da Prefeitura de Barroquinha.

7.2. Declarado o resultado final deste certame qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.3. A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os proponentes, via fax ou correio eletrônico.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

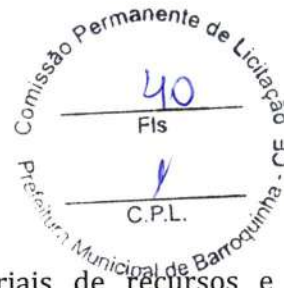
7.5. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a) Ser dirigido à Autoridade Competente (Secretaria de Saúde), no prazo de 03 (três) dias;
- b) Ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;
- d) Ser protocolado na Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Lívio Rocha Veras, 549, Centro, Barroquinha, Ceará;
- e) Somente serão aceitos pedidos protocolados no endereço supracitado.

7.6. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.7. A Prefeitura de Barroquinha não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações que sejam endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

8. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

8.1. A Secretaria da Saúde celebrará Termo de Credenciamento, nos termos da minuta constante do ANEXO II, com os interessados credenciados, após comprovação das exigências constantes deste Edital.

8.2. A definição da programação físico-orçamentária para o credenciado será estabelecida após o deferimento de todo o processo de credenciamento em sua análise técnica e legal, obedecendo ainda as necessidades da rede assistencial pública de saúde e a capacidade técnica instalada de cada proponente prestador (Anexo VI), após sua respectiva habilitação.

8.3. No caso da capacidade instalada apresentada pelo conjunto de prestadores habilitados, superar a necessidade complementar de oferta para o Município, os prestadores serão contratualizados proporcionalmente a sua capacidade técnica instalada, limitado ao teto quantitativo de consultas, exames e procedimentos em Atenção Especializada de Oftalmologia desejados pelo Município.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. O pagamento será realizado em uma única parcela, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, **observando o prazo mínimo de até 30(trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal**, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.3. Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, serão aqueles provenientes do orçamento do município, sob a rubrica: 0901 10 302 00102.085 - Manut. das Atividades da Atenção Especializada em Saúde; **Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, **Sub elemento de despesa:** 3.3.90.39.50, - Serv. Médico-Hospitalar - Hospital; com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMB, consignados no Orçamento Municipal de 2023.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1A inobservância, pela **CREDENCIADO**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei nº 8.883/94, combinado



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, através de:

- 10.1.1 advertência escrita;
- 10.1.2 multa de 2% até 5% do valor mensal estimado do contrato;
- 10.1.3 multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do contrato;
- 10.1.4 suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- 10.1.5 rescisão do contrato;
- 10.1.6 declaração de inidoneidade.

10.2A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o **CREDENCIADO**.

10.30 valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde ao **CREDENCIADO**.

10.4A suspensão temporária dos serviços será determinada até que o **CREDENCIADO** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.5.A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do **CREDENCIADO** em quaisquer irregularidades tornará o credenciamento passível de rescisão.

10.6A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de a Secretaria Municipal de Saúde exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

11 - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.4 - O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

12- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. A Prefeitura Municipal de Barroquinha poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Prefeitura Municipal de Barroquinha, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

12.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica assegurado à Entidade o direito de:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.1.1. Adiar a data de abertura do presente credenciamento, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, os proponentes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

13.1.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente instrumento, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

13.2. A participação neste credenciamento implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

13.3. É facultada à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.4. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Entidade de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Entidade de Licitação.

13.5. Cópias do Edital e anexos serão fornecidas na sala da Comissão de Licitação e na Secretaria de Saúde, no horário de expediente desta Prefeitura, ou através do site: www.tce.ce.gov.br.

14 - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Barroquinha, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barroquinha-CE, 03 de Maio de 2023


Simone Alves Gouveia
Secretária de Saúde
Prefeitura Municipal de Barroquinha